



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 803/2020
DATA: 01/07/2020
Ass: Quana Luz

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais congêneres aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso, em seu interior

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 51 /2020

Art. 1º - Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres localizados no Município da Serra, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública especializados no atendimento a mulher sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condomínios, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio, podendo o noticiante ter sigilo assegurado.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 24hs (vinte e



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

quatro horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os condomínios residenciais habitacionais e congêneres às penalidades.

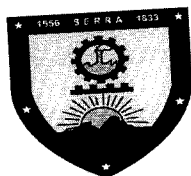
Art. 3. As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo municipal quanto aos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2020

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador – PTC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura determina um tratamento diferenciado às vítimas de violência familiar, que vem crescendo muito no decorrer dessa pandemia. No bairro de Jardim Carapina temos um grupo de “**Mulheres Guerreiras**”, este grupo vem proporcionando um apoio as famílias vítimas de violência domésticas, tal grupo trouxe para meu conhecimento um numero exorbitante de agressões,

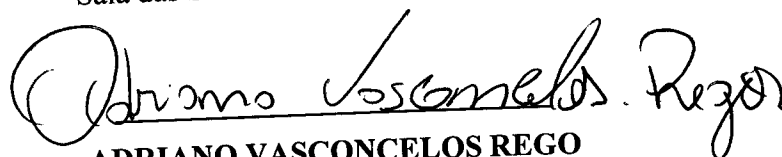
O Estado do Espírito Santo, e nosso município figurou como um dos entes onde houve o maior número de feminicídio no país. Essa realidade precisa mudar!

O momento que estamos atravessando em razão da pandemia do COVID-19 fez com que o Ministério da Saúde orientasse os cidadãos a adotassem o isolamento social, permanecendo em suas casas a fim de evitar um contágio em massa num curto espaço de tempo. Essa postura tem causado um efeito colateral: a violência doméstica e familiar aumentou assustadoramente desde que estamos confinados.

A prevenção à violência é um dos pilares para se alcançar os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na agenda da Organização das Nações Unidas (ONU).

Apenas a título de informação, em outros Estados e Municípios já temos leis no mesmo sentido em vigor, a exemplo do Distrito Federal por meio da Lei nº 6.539/2020, o Estado de Minas Gerais por meio da Lei nº 23.643/2020, sem contar com diversos projetos de lei com o mesmo viés em outras Casas Legislativas. Diante disso, entendemos que nossa proposta mereça uma célere aprovação já que, se aprovada, poderá trazer bons frutos imediatos – ainda na constância do isolamento social e até mesmo após passarmos por essa crise que a pandemia trouxe e que estamos vivenciando.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de julho de 2020


ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador - PTC